



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Vigão

EMENDADO  
Em 01 / 08 / 06  
993  
Assessoria do Plenário

PL 2468 / 2006

### PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Deputado Vigão)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEDF e UOL.

Em, 03 / 08 / 06.

*Francisco Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria do Plenário

**Assegura gratuidade no transporte coletivo urbano do Distrito Federal, em horários especiais, a todas as mulheres.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano do Distrito Federal, todas as mulheres, exceto nos dias úteis em horários considerados de grande movimento.

§ 1º - são considerados horários de grande movimento, para os fins definidos nesta Lei, os seguintes horários:

- I - das 6:00h às 9:00h;
- II - das 17:00 às 19:00h.

Art. 2º - O Poder Executivo do Distrito Federal expedirá as normas regulamentares e os meios necessários para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN - Parque Rural - Gab. 10 - 70086-900 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3348-8102 - Fax: (61) 3348-8103

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2468 / 06  
Fis. Nº 02 RITA

*W*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Vigão

### JUSTIFICAÇÃO

A utilização gratuita do transporte coletivo no Brasil por algumas categorias remonta aos tempos do Segundo Reinado, quando o imperador Dom Pedro II, em 1869, concedeu a exploração de algumas linhas de bonde à iniciativa privada. Dentre os direitos e obrigações daqueles concessionários estava o de dar transporte gratuito aos empregados dos Correios e à Polícia, em seus bondes, ainda puxados a burro. A partir de então, as cidades brasileiras passaram a conceder gratuidade no transporte à categorias bastante diversas.

Apesar da legislação brasileira garantir o benefício nacionalmente a algumas categorias, o quadro atual mostra um aspecto bastante vasto. Como podemos observar, algumas categorias já detêm estes privilégios que vão de doadores de sangue em Cubatão-SP, índios em Goiânia-GO, supervisores da Fundação Nacional de Saúde em Salvador-BA a Oficiais das Forças Armadas em Porto Velho-RO.

O transporte público no Distrito Federal é considerado um dos piores do país, isso porque não há planejamento; o preço da tarifa de ônibus é um dos mais altos do Brasil; não existem linhas de ônibus suficientes para atender a demanda e a frota está sucateada. Esse cenário é agravado pela falta de políticas públicas que viabilizem a gratuidade nos transportes públicos do Distrito Federal, para categorias, como forma de combater a pobreza e erradicar mais uma das causas da exclusão social.

Como podemos observar, hoje, os intervalos compreendidos entre um horário de grande movimento e outro, apresenta um número de passageiros bastante reduzido, neste contexto o presente Projeto de Lei visa assegurar passagem gratuita no transporte coletivo, às mulheres, nestes intervalos de horários, promovendo assim um melhor planejamento no fluxo de passageiros, garantindo uma política pública de inclusão social e estimulando vários setores da economia do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2468/06
Fis. Nº 02 RITA




## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Vigão

Pelo relevante papel que desempenha como geradora da vida, referência segura na formação e educação dos filhos, esposa, companheira, batalhadora e tantas vezes arrimo de família, a mulher, especialmente àquela carente de recursos financeiros, merece e necessita da atenção especial do poder público, frente às dificuldades que muitas vezes a colocam diante de um dilema: gastar o pouco que tem com a alimentação de seus filhos ou pagar passagens de ônibus. Por tantos motivos a mulher é merecedora deste benefício.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares desta Egrégia Casa Legislativa a aprovarem este relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2006

  
VIGÃO  
Deputado Distrital